



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1124, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA LIMPAS E TAMPADAS NOS IMÓVEIS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art.1º** - Ficam os proprietários dos imóveis comerciais, industriais e residenciais do Município de Mangaratiba obrigados a manterem as caixas d'água limpas e tampadas.

§ 1º - A limpeza deve ser feita, no mínimo, a cada seis meses sendo obrigatório o registro da data de sua ocorrência do lado de fora da respectiva caixa d'água no caso dos estabelecimentos comerciais e industriais, bem como dos condomínios residenciais.

§ 2º - A tampa da caixa d'água deve estar perfeitamente ajustada, sem frestas, rachaduras ou desníveis.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal realizar vistorias periódicas nas edificações citadas no art. 1º para verificar o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Os infratores dos preceitos desta Lei serão notificados para sanar as irregularidades observadas pela fiscalização e, em caso de não cumprimento da notificação, poderão ser multados na forma estabelecida em regulamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Ficam os agentes de saúde autorizados a fazer uso de "drones" com uma câmera filmadora acoplada sempre que se acharem impedidos de vistoriar a totalidade de um imóvel.



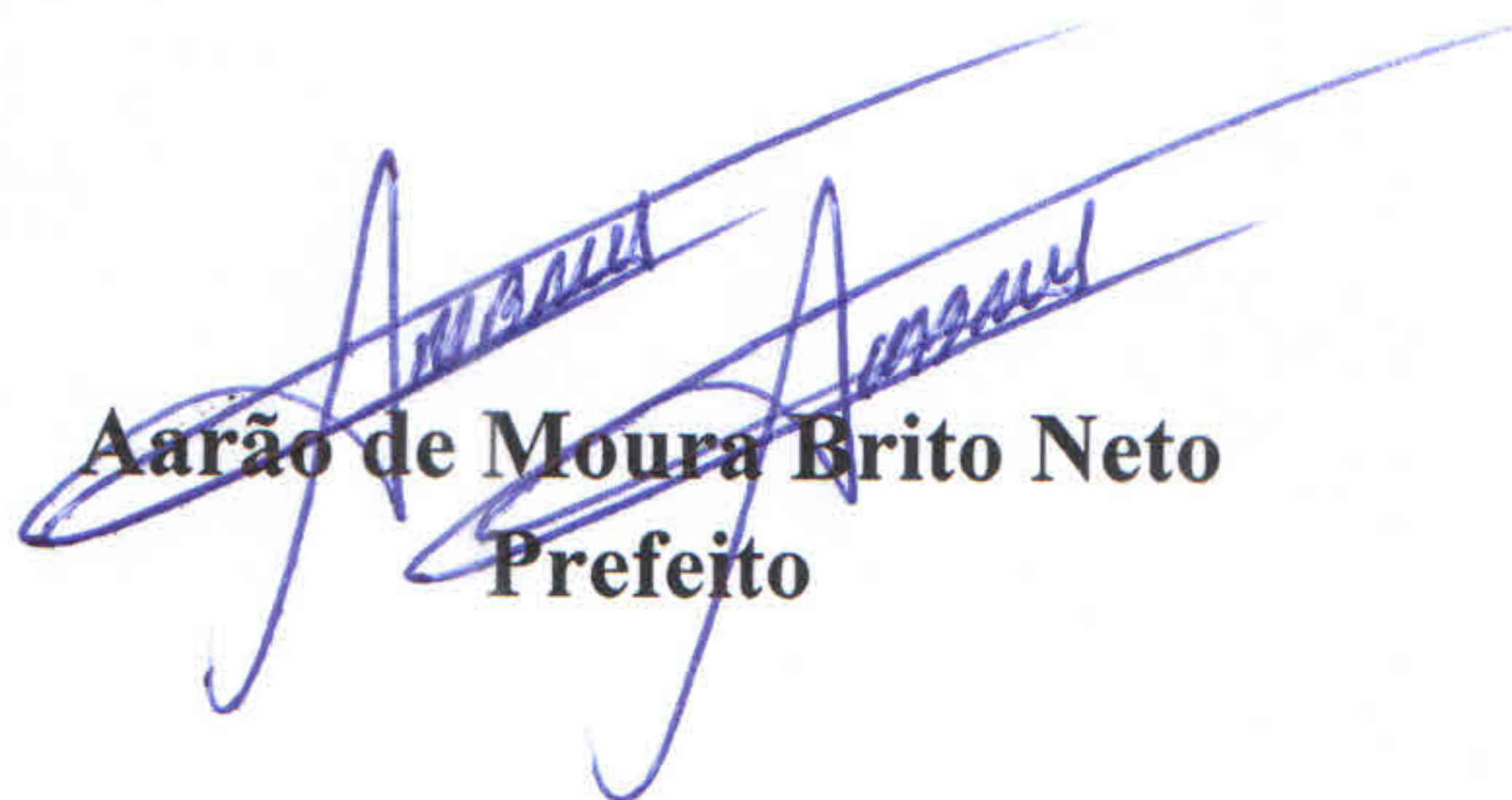
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único - As imagens produzidas com a intervenção do "drone" poderão ser usadas como prova para o Poder Público ingressar nas residências e aplicar as multas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dia após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de abril de 2018.

  
**Aarão de Moura Brito Neto**  
**Prefeito**